



PODER JUDICIÁRIO DO AMAPÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RECOMENDAÇÃO 008/2017-GP/TJAP

Recomenda a aplicação de meio por cento (0,5%) na incidência de juros de mora para os débitos não tributários da Fazenda Pública inscritos em precatórios.

O Desembargador Calos Augusto Tork de Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 26, inciso XLII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá, e;

CONSIDERANDO que a decisão de declaração de inconstitucionalidade do art. 1º-F da Lei 9.494/97 limitou-se ao texto dado pela Lei 11.960/09, consoante orientação assentada no Agravo Regimental da Reclamação 25.015-RS, Relator Min. Luiz Fux, DJE 30/09/2016;

CONSIDERANDO que a redação do art. 3º da recomendação 002/2015-GP/TJAP não guarda melhor orientação nos termos do precedente acima citado para os fins de aplicação dos juros moratórios dos créditos não tributários;

RECOMENDA

Art. 1º Aplicar, para os débitos da Fazenda Pública de natureza não tributária, juros de mora de meio por cento (0,5%) ao mês, nos termos da redação original do art. 1º-F da Lei 9.494/97, se inexistir determinação diversa no título judicial.

Art. 2º Revogam-se as disposições do art. 3º da Recomendação 002/2015-GP/TJAP.

Art. 3º Esta recomendação entrará em vigor na data da sua publicação no Diário da Justiça eletrônico (DJE).

Art. 4º Dê-se ciência as unidades judiciárias e contadorias pelo Malote Digital.

Macapá-AP, 07 de abril de 2017.

Desembargador Carlos Tork
Presidente